



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 3.871/2010

De 14 de maio de 2010.

**PROPÕE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera dispositivo da Lei Orgânica do município de
Patos, com o objetivo de dotar a Administração dos instrumentos necessários ao fiel
cumprimento de seu papel financeiro institucional.

Art. 2º - O Art. 79, da Lei Orgânica do Município passará a vigorar com a
seguinte redação:

“Art. 79.

.....

II -

III -

...

*XXVII - delegar administrativamente aos secretários municipais, Chefia
de Gabinete e Procuradoria Geral do Município a ordenação de despesas, sendo eles
responsáveis pela execução orçamentária e aplicação dos recursos públicos além de serem
responsáveis pelos atos de gestão referentes às devidas secretarias.*

*Parágrafo Único - O Prefeito Municipal poderá delegar, aos secretários
municipais, Chefia de Gabinete e Procuradoria Geral do Município, funções
administrativas e financeiras referentes à ordenação de despesas, que não sejam de sua
competência exclusiva”.*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 3º - O artigo 86 da Lei Orgânica do município de Patos passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86 -

I -

II -

...

VI - exercer a ordenação de despesas além da responsabilidade pela execução orçamentária e aplicação dos recursos públicos, sendo responsáveis pelos atos de gestão referentes às devidas secretarias, quando tais forem delegados, mediante decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.”

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os demais dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 14 de maio de 2010.


Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL